



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**PORTARIA Nº 213/2017**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE TURMA, QUADRO DE EXTRACLASSE, ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO E EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**RESOLVE:**

**Art.1º**-A escolha de turmas pelos docentes, quadro de extraclasse, assistentes de educação e equipe de serviços gerais da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2017, deve obedecer aos critérios dispostos nesta Portaria.

§ 1º - Caberá ao Diretor a escolha dos profissionais que ocuparão as funções do quadro de extraclasse, de acordo com a classificação da escola.

§ 2º - O Secretário, o Orientador Pedagógico, o Coordenador de Turno, o Auxiliar de Secretaria, Agente Administrativo e o Coordenador do Programa Novo Mais Educação/Dinamizador de Leitura são indicados pelo Diretor com o respaldo do Secretário Municipal de Educação, por serem consideradas funções de grande relevância para o bom desempenho da Unidade Escolar.

§ 3º - O docente deverá escolher a turma no turno que for compatível com sua disponibilidade de horário.

§ 4º - A escolha de turma do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) dar-se-á a partir das disciplinas do 9º ano (ordem decrescente).

§ 5º- O docente permutado deverá escolher após a escolha dos professores com matrícula na Unidade Escolar.

§ 6º A escolha de turma deverá ocorrer obedecendo aos critérios descritos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 7º - Cabe ao Diretor da Unidade Escolar fazer com que sejam respeitados os critérios de escolha de turma contidos nesta Portaria.

§ 8º - Caso haja diminuição do quantitativo de turmas de um ano letivo para o outro, os professores excedentes deverão ser encaminhados à SME.

Art. 2º- **Na Educação Infantil**, prevalecem os seguintes critérios para a escolha de turma:

- I- A contratação por Concurso Público / Decreto para o exercício nessa etapa;
- II- A formação em Pós-Graduação em Educação Infantil;
- III- A formação em Pós-Graduação em Educação;
- IV- A Habilitação no Ensino Superior em Educação;
- V- O maior tempo de serviço na unidade escolar;
- VI- O maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- VII- A maior idade.

Art. 3º - No **Ensino Fundamental I**, do 1º ao 3º ano escolar (**Bloco Pedagógico**), prevalecem os critérios determinados na **Resolução Nº1, de fevereiro de 2017**.

Art. 4º- No **Ensino Fundamental I**, no 4º e 5º ano escolar e no **Ensino de Jovens e Adultos, da I a V fase**, prevalecem os seguintes critérios para a escolha de turma:

- I- A contratação por Concurso Público / Decreto para o exercício nessa etapa;
- II- A Habilitação em curso de Pós-Graduação em Educação;
- III- A Habilitação no Ensino Superior em Educação;
- IV- Formação no Programa de Pró Letramento;
- V- O maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- VI- O maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- VII- A maior idade.

Art. 5º- A seleção de professores das turmas da **Classe Especial** e da **Classe de Aceleração** será realizada através de avaliação da aptidão do docente que envolverá experiência profissional, comprometimento, motivação, criatividade, disponibilidade, dedicação e objetividade.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no Art. 5º dessa Portaria, o professor será avaliado pela direção da Unidade Escolar e equipe da SME, visando à qualidade do processo ensino-aprendizagem e não será considerado seu tempo de serviço na Rede Pública Municipal e/ou Unidade Escolar.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 6º- No Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano escolar, prevalecem os seguintes critérios para a escolha de turma:**

- I- A contratação por Concurso Público
- II- Decreto para o exercício na municipalidade;
- III- A Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de atuação;
- IV- A Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de Educação;
- V- O maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- VI- O maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- VII- O maior tempo de atuação na disciplina;
- VIII- A maior idade.

§ 1º - O professor admitido por Decreto que atua no **Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano escolar)** escolherá após os docentes concursados para a área específica.

§ 2º Fica expressamente **PROIBIDO** ao Diretor oferecer disciplina ao docente que não tenha habilitação para exercê-la.

§ 3º - No Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, o professor deve ter a sua carga horária completa com 12 tempos em regência de turma.

§ 4º - Caso o professor não possa completar a sua carga horária na Unidade Escolar, o Diretor comunicará o fato à Secretaria Municipal de Educação (SME), para que a mesma tome as providências cabíveis.

**Art. 7º-** O professor ou auxiliar de serviços gerais que estiverem gozando de licença médica ou licença prêmio poderão participar da escolha de turma ou demais funções.

**Art. 8º-** Devem ser seguidos os seguintes critérios para o preenchimento do quadro de **Assistente de Educação e Auxiliar de Serviços Gerais:**

- I- A contratação por Concurso Público / Decreto para o exercício nessa função;
- II- O maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- III- O maior tempo no Serviço Público Municipal;
- IV- A maior idade.

**Art. 9º-** A função de Inspetor de Aluno será de indicação do Diretor e, para preenchê-la, o servidor deverá ter, obrigatoriamente, concluído o Ensino Médio.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 10** - O procedimento de escolha da Unidade Escolar deverá ser registrado em Ata, cujo formulário será padronizado (**ANEXO 1**), contendo a assinatura dos participantes. Uma cópia deverá ser encaminhada a Supervisão Escolar da SME.

**Art. 11**- Não será permitida a alteração da escolha de turma, exceto nos casos autorizados pela SME.

**Art.12**- O não cumprimento desta Portaria pelo Diretor será considerado falta grave, sujeita a sanção disciplinar.

**Art. 13**- Os casos omissos serão resolvidos pela SME.

**Art. 14**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2017.



**LUCIANO RAMOS PINTO**

**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)